



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PRODUÇÃO CULTURAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 04/2024** de fomento à cultura através da seleção de projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de análise de mérito cultural.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando apoiar de forma exclusiva projetos desenvolvidos por agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) CAP:** Comissão avaliadora de projetos;
- d) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- e) MinC:** Ministério da Cultura.
- f) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, podendo ser pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupos/coletivos, que responderá pela



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

candidatura do projeto, veracidade das informações e realização das ações previstas, bem como da contrapartida oferecida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística/cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar, caso o projeto cultural seja contemplado neste edital, sendo esta a garantia compensatória oferecida pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) AGENTE CULTURAL: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura.

l) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

m) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

n) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: Instrumento jurídico que celebra a parceria entre o ente federativo responsável pelo edital e o agente cultural contemplado.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/14399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

d) Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos de **produção cultural** para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com o objetivo de fomentar tais manifestações no Município de Tietê.

2.2. Para fins de entendimento, compreende-se como projetos de produção cultural quaisquer atividades artísticas que englobem, diretamente, a fase de produção da obra/atividade, desde sua concepção até sua finalização, sem se limitar ao desenvolvimento do conceito do projeto ou à exclusividade de sua circulação, como:

- a) Produção de espetáculos e apresentações teatrais, de dança ou circenses;
- b) Produção audiovisual, como curtas-metragens, videocliques, vídeo-artes e similares, desde que sua duração seja inferior a 20 minutos;
- c) Produção de performances artísticas e de arte contemporânea;
- d) Produção musical de obras fonográficas como canções, singles, EP's, LP's e similares;
- e) Produção de artes plásticas e visuais como quadros, gravuras, esculturas, instalações, fotografia, arte digital, grafite e peças artesanais;
- f) Produção de shows e apresentações musicais de grupos ou artistas solo;
- g) Produção de obra literária, desde que sua concepção se dê por completa desde a primeira sinopse, storyline ou argumento até sua versão final, não se limitando à publicação de uma obra já escrita/concebida;
- g) Outras propostas que estejam alinhadas com o disposto no item 2.2.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa nº **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA I – Projetos de Pequeno/Médio Porte						
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
03	02	01	00	06	R\$8.000,00	R\$48.000,00

CATEGORIA II – Projetos de Grande Porte						
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
02	02	01	00	05	R\$18.000,00	R\$90.000,00

3.2. Para fins de compreensão das tabelas acima, compreende-se por:

- Projetos de pequeno/médio porte: projetos/atividades artísticas que estejam alinhadas com o disposto no subitem 2.2 e possuam adequação orçamentária ao valor disponível na categoria, ficando a avaliação de sua adequação e exequibilidade a cargo da CAP, conforme tabela da alínea a do subitem 14.1.
- Projetos de grande porte: projetos/atividades artísticas que estejam alinhadas com o disposto no subitem 2.2 e possuam adequação orçamentária ao valor disponível na categoria, ficando a avaliação de sua adequação e exequibilidade a cargo da CAP, conforme tabela da alínea a do subitem 14.1.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Proponente mulher;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Proponente transexual; ou
- c) Proponente pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para proponentes que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o proponente deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Como implementação de ações afirmativas também serão considerados quesitos específicos de análise do projeto apresentado, a serem avaliados na fase pertinente conforme tabela disposta na alínea b do subitem 16.1.

4.14. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's é, respectivamente, para as categorias deste edital igual a 0,3 (três décimos) e 0,25 (um quarto), devendo ser diminuído em ambos os casos para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das propostas aptas à análise de mérito cultural;

III – Análise de mérito cultural: Fase de análise realizada pela CAP para atribuição de notas aos projetos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos proponentes após publicação da classificação provisória provida da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos proponentes classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação de acordo com sua natureza jurídica;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;

VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural: Assinatura do termo que firma o compromisso entre o ente responsável pelo edital e o contemplado para o recebimento dos recursos; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos de fomento aos agentes culturais que firmaram Termo de Execução Cultural conforme condições e cronograma do edital.

5.2. O proponente deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, residente no município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 02 (dois) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 16.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;
- c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e
- d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do proponente nas oitivas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o proponente deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/XcUwZ4mD6uBm55Qh8>.

8.2. Proponentes que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. O proponente é responsável pelos dados e informações prestadas referentes ao projeto e a sua pessoa, sendo responsável exclusivamente também de forma administrativa, civil e legal pelo projeto desde o ato da inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 22.3.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.4 O proponente deverá exercer obrigatoriamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão ou outro papel de destaque e capacidade de decisão no projeto, não se limitando a sua representação no ato de inscrição.

8.5. Cada proponente poderá inscrever-se neste edital com no máximo 01 (um) projeto por categoria.

8.6. Se o mesmo proponente for classificado em mais de um projeto, ainda que em categorias diferentes, deverá optar formalmente através de protocolo por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.

8.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas em qualquer fase deste edital, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição do projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.9. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.10. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.11. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

8.12. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto cultural deverá ser apresentado em via digital (salvo casos previstos no subitem 8.2, que serão recebidos de forma física para digitalização), preenchido diretamente no formulário on-line de inscrição, cujo link está disponível no item 8.1 deste edital.

9.2. O projeto cultural deverá ser composto, indispensavelmente, com exceção da alínea k, que se torna facultativa; pelos itens abaixo descritos, conforme indicado no formulário on-line de inscrição:

a) Apresentação: Breve descrição das ações/atividades que constituem o projeto;

b) Classificação: Marcador que indica a linguagem/formato do projeto;

c) Justificativa: Descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como de sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

d) Cronograma de execução: Descrição do prazo de realização do projeto, dividido por suas etapas e atividades a serem realizadas;

e) Orçamento: Detalhamento dos valores despendidos por fase de realização do projeto e seu total;

f) Ficha técnica: Lista objetiva de participantes e funções executadas no projeto;

g) Currículo do proponente: Compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente do projeto, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural;

h) Breve currículo de até 03 (três) membros da equipe realizadora: Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber de até 03 (três) membros da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações pertinentes a sua atuação no meio artístico-cultural bem como das **características pertinentes às ações afirmativas, pelas quais serão atribuídos pontos à integração de minorias sociais ao projeto conforme previsto na alínea b do subitem 16.1 como pertencimento à comunidade negra, indígena, PcD's, mulheres e LGBTQIAPN+;**

i) Medidas de acessibilidade: Breve descrição de quais medidas de acessibilidade o projeto adotará, em consonância com a IN nº 10/2023 do MinC, sem obrigatoriedade do detalhamento de valores;

j) Contrapartida: Proposta de atividade artística, cultural, educacional ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

k) Arquivos adicionais (opcional): Espaço facultativo para realizar o upload de conteúdo adicional que auxilie na ilustração do projeto como fotos, vídeos, clippings, links, entre outros.

9.3. O orçamento de que trata a alínea “e” do subitem 9.2 deverá conter a estimativa de custos do projeto por categorias, contemplando as fases inerentes a sua realização, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAP, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3.2. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.3.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela CAP, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.3.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso após a fase de análise de mérito cultural.

9.3.5. O valor apresentado em orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado por vaga neste edital, exceto quando o valor pleiteado na inscrição seja complementar a outros recursos já existentes para a realização do projeto.

9.3.6. Para casos previstos no subitem 9.3.5, os valores previamente arrecadados devem ser expressamente indicados na planilha orçamentária de que trata a alínea e do subitem 9.2, bem como sua origem.

9.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses, inclusa a realização da contrapartida e a apresentação do Relatório de Execução Final (Anexo VII).

9.5. Para projetos individuais ou com equipes com número de integrantes inferior a 03 (três), o item indicado alínea h do subitem 9.2 poderá ser preenchido com o resumo do currículo de apenas 01 membro.

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou

c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências bem como para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a)** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b)** Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c)** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d)** Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e)** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência no que se refere ao conteúdo do projeto.

10.3. A não implementação das medidas de acessibilidade descritas pelo proponente está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública conforme alínea j do subitem 9.2.

11.2. As contrapartidas devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3. Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso do público geral.

11.4. Não serão consideradas para fins deste edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como lives, vídeos, publicações em redes sociais e correlatos.

11.5. A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

11.6. A contrapartida não poderá onerar o Erário Público, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11.7. A contrapartida não poderá onerar o orçamento do projeto inscrito, isto é, depender recursos deste, devendo ser considerada como uma atividade complementar de garantia de retorno à sociedade pelo recurso público recebido.

11.8. A não execução da contrapartida está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

12.1. A conferência das propostas inscritas será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

12.2. A conferência de que trata o item 12.1 não fará jus ao mérito cultural dos projetos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

12.3. Será indeferida a proposta que:

a) Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou

b) Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

12.4. Para fins de publicidade, a lista das propostas inscritas será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes e objetivos dos projetos culturais concorrentes neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nas alíneas a e b do subitem 14.1.

13.2. Tal análise compreende-se não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

13.3. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada pela comissão de análise de projetos (CAP), composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. Após a conclusão da análise de mérito cultural, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 15 deste edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Os projetos aptos à análise de mérito cultural serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios:

a) Critérios de análise de mérito cultural:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ADEQUAÇÃO AO OBJETO	A proposta é adequada ao objeto do edital?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo dos envolvidos?	De 0 a 10 pontos.
04	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencie de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
05	RELEVÂNCIA	Dada a justificativa, o projeto é pertinente ao cenário artístico-cultural atual?	De 0 a 10 pontos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) Critérios de ações afirmativas previstas na realização do projeto e da contrapartida, conforme art. 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023 e IN 10/2023 do MinC:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta de forma objetiva, nítida e efetiva medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PcD?	De 0 a 05 pontos.
02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada possui, para além de sua obrigatoriedade, algum critério social, cultural ou educacional?	De 0 a 05 pontos.
03	REPRESENTATIVIDADE	A equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, através de currículos apresentados, membros de minorias sociais como mulheres, pessoas negras, PcD's, indígenas ou da comunidade LGBTQIAPN+?	Pelo menos 01 integrante: 0,5 ponto.
			De 02 a 03 integrantes: 01 ponto

14.2. As propostas serão classificadas de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as propostas excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

14.3. Serão consideradas insatisfatórias, por tanto, desclassificadas, as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 31 (trinta e um) pontos após a análise da CAP.

14.4. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de mérito cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03, 04 e 05 sucessivamente da tabela constante no subitem 14.1, alínea a.

14.5. Permanecendo o empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem, a maior pontuação nos itens 01, 02 e 03 da tabela de critério de ações afirmativas, indicada no subitem 14.1, alínea b.

14.6. Se mesmo após os procedimentos previstos nos subitens 14.4 e 14.5 for mantido o empate, fica facultada à CAP a definição da classificação de acordo com seu parecer.

15. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

15.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Superada a fase de interposição de recursos, os proponentes contemplados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

16.2. O proponente classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União expedida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

- d) Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedida em:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

- e) Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (R. Lara Campos, 64 - Centro) ou através do site: <https://tiete.1doc.com.br/atendimento>;

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

- g) Comprovante de residência **atual**, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de **até 06 (seis) meses de antecedência** da data de apresentação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

h) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 02 anos retroativos a contar da data de apresentação;**

i) Comprovante de conta bancária, de titularidade do proponente, **aberta especificamente** para recebimento dos recursos, constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta.**

16.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

16.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.4. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 16.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do projeto classificado.

16.5. O proponente que esteja em débito com o Município, o Governo Estadual, a Justiça do Trabalho e/ou com a União, não poderá receber os recursos de que trata este edital, sendo sua proposta desclassificada.

16.6. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

17. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

17.1. Às propostas inabilitadas por falta ou erro de documentação indicada no subitem 16.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

17.3. As propostas inabilitadas que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificadas, ficando suas vagas à disposição de suplência.

17.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 16.2 em até dois dias úteis após a publicação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 16.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura do Município de Tietê contendo as obrigações das partes assinantes.

18.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.4. Após assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados aos proponentes selecionados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea i do subitem 16.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

18.5. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023, entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

18.6. Para fins de ampla publicidade, após os repasses, os extratos dos Termos de Execução Cultural firmados serão disponibilizados em edição ordinária do IOM.

18.7. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 17.4.

19. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

19.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

19.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os projetos culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

19.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

19.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir de forma clara e objetiva o recebimento do apoio para sua realização através das marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Política Nacional Aldir Blanc, cancelados como realizadores e em consonância com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelos entes, bem como do Brasão Oficial do Município de Tietê.

20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

20.4. As marcas, logotipos e manuais mencionados no subitem 20.1 poderão ser solicitados à STC presencialmente, através de mídia física para transferência ou através do e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deverá prestar contas referente à realização integral do projeto e da contrapartida por meio da apresentação de Relatório de Execução Final, conforme modelo constante no Anexo VII, em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VIII), cabendo as sanções nele previstas para os casos de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

21.3. Aos projetos inscritos neste edital, a prestação de contas poderá ser realizada *in loco*, por representantes designados da STC devidamente identificados, que ficarão responsáveis por conferir o cumprimento do previsto no projeto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

21.3.1. Os projetos que necessitarem de avaliação *in loco* deverão protocolar os pedidos via protocolo geral do Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro) ou através do atendimento online (<https://tiete.1doc.com.br/atendimento>), sendo estes remetidos à STC, que avaliará a autorização ou não desta forma de prestação de contas diante da justificativa apresentada.

21.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

22.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

22.4. O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

22.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

22.5. O proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

22.6. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

22.7. A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATD, ANCINE, entre outros órgão reguladores de classe.

22.8. É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará o proponente de forma exclusiva e integral por tal conduta.

22.9. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22.10. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

22.11. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

22.12. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

22.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII - Relatório de execução final
- Anexo VIII – Termo de execução cultural

22.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de propostas deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de mérito cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do termo de Execução Cultural	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

() Pessoa física/Individual

() Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração]**

Em qual categoria você pretende se inscrever*?

() Categoria I – Projetos de Pequeno/Médio Porte

() Categoria II – Projetos de Grande Porte

Você pleiteia concorrer às cotas*?

() Sim () Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração]

() Cota para População Negra (pretos e pardos)

() Cota para População Indígena

() Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)



This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



() Show ou apresentação musical individual ou de grupos

() Produção de obra literária (não limitada à publicação de obra já escrita)

() Outro (descreva): _____

[illegible]

[illegible]



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. CRONOGRAMA*

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES:			
Informações adicionais (opcional):			

5. ORÇAMENTO*

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
TOTAL DO PROJETO EM R\$:	
Informações adicionais (opcional):	

[illegible]



8. BREVE CURRÍCULO DE ATÉ TRÊS MEMBROS DA EQUIPE REALIZADORA*



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

() Pessoa negra

ou

() Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- () Deficiência visual
- () Deficiência auditiva
- () Deficiência física
- () Deficiência intelectual
- () Deficiência psicossocial
- () Deficiência múltipla
- () Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



ANEXO VII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Data de conclusão das atividades: ____/____/____

(Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma foi cumprido e as estratégias/propostas/metasp foram alcançadas. Descrever também as medidas de acessibilidade implementadas).

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

[illegible]



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ARQUIVOS COMPLEMENTARES

Espaço para anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) agente cultural



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº0000/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 0000/2024, NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.740/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

1. DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], e do CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Regulamentador PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no edital de Chamamento Público nº [INSERIR Nº DO EDITAL].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos os recursos indicados à conta do agente cultural [INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL], especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ:

- a) Transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL nos prazos previstos em edital;
- b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
- f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) Executar a ação cultural/projeto aprovado de forma integral, garantida a realização da contrapartida e das medidas de acessibilidade;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc exclusivamente na realização da ação cultural/projeto;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural/projeto;
- e) Prestar contas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê nos prazos estipulados a partir da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o Brasão Oficial do Município de Tietê, conforme instruções da Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de contas como relatórios, fotos, vídeos, links, arquivos documentais, notas fiscais e recibos pelo prazo mínimo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; e
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução Final do objeto, conforme anexo do edital de participação.

7.2. A prestação de contas em Relatório de Execução Final do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural contemplada, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de relatório de execução final do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tietê neste Termo de Execução Cultural;
- b) Análise do relatório de execução final por servidor designado da Secretaria de Turismo e Cultura para parecer técnico; e
- c) Publicação da ata de deferimento ou indeferimento da prestação de contas após exauridos todos os recursos de apuração/defesa e emitido o julgamento pela autoridade máxima da pasta de Turismo e Cultura competente.

7.3. O relatório de execução final sobre o cumprimento do objeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as medidas de acessibilidade adotadas e a contrapartida realizada;
- c) Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto e/ou pactuados conforme edital de participação.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução final do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Determinar o arquivamento da apuração, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira e demais documentos complementares solicitados.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de contas realizado pela autoridade designada do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) Reprovação da prestação de informações, com aplicação de sanções.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo no período máximo de 06 (seis) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O extrato do Termo Aditivo formalizado entre as partes deverá ser publicado em edição da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.4. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Aos agentes culturais cuja prestação de contas foi dada como rejeitada/indeferida total ou parcialmente caberá aplicação de sanções a critério da autoridade responsável pelo julgamento, podendo ser:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias;
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;
- d) Impedimento de participação em editais de chamada pública deflagrados pela Secretaria de Turismo e Cultura nos próximos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do indeferimento/rejeição da prestação de contas;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do projeto cultural, corrigido o índice monetário.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar nota de advertência formal.

11.3. A decisão de aplicação de sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada, podendo ser apresentado Plano de Ações Compensatórias.

11.5. O Plano de Ações Compensatórias deverá prever execução de medidas que compensem a não execução ou execução parcial do objeto de forma pública e ampla, sendo realizado no menor período de tempo possível.

12. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

13. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses para execução do objeto, podendo ser requerida prorrogação via Termo Aditivo por 06 (seis) meses.

13.2 A prorrogação a que se fere o subitem 13.1 deverá ser feita via protocolo através do site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> e seu deferimento será submetido à avaliação da Secretaria de Turismo e Cultura em até 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O Extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO para fins de publicidade e transparência.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXX de 2024.

Prefeito do Município de Tietê
Vlamir de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Cláudio Donizeti Bueno

Agente Cultural
[INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL]



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

Projeto: _____

Proponente: _____

CPF: _____

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES: _____			

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
Orçamento final: _____	

Declaro por meio deste a veracidade das informações prestadas acima, em consonância com a proposta de projeto cultural contemplada e celebrada através de Termo de Execução Cultural com a Prefeitura do Município de Tietê.

Sem mais nada a acrescentar, firmo o presente plano de trabalho através de minha assinatura.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Agente Cultural